



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 128

21 de Agosto de 2012

Sumário:

❖ BANCO DO CONHECIMENTO

❖ NOTÍCIAS STJ

❖ NOTÍCIA CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA
DO TJERJ

❖ Embargos Infringentes
e de nulidade

❖ Julgados Indicados

Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica nº 2 **Nova Edição**](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foi atualizado no Banco do Conhecimento, o tema “**Suspensão dos Prazos Processuais - Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância - 2012**”, em Prazos Processuais.

➤ Comunicamos, ainda, que foi disponibilizada no Banco do Conhecimento em Periódicos e no ícone na página inicial do PJERJ a Revista Jurídica nº 2 - **Judiciário e Redes Sociais** - Juiz de Direito Flávio Citro Vieira De Mello - Edição n. 2/2012

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[Voltar ao sumário](#)

Reclamação contesta uso de inquéritos e ações em curso para agravar condenação

O fato de uma pessoa possuir registros criminais em sua folha de antecedentes, relativos a inquéritos policiais ou ações penais não concluídas, não pode ser levado como fundamento para agravar a pena-base. Com base nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça admitiu o processamento de reclamação apresentada por um condenado, contra decisão da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal.

Segundo o reclamante, sua pena-base foi fixada pelo juiz acima do mínimo legal (nove meses de detenção, em regime aberto, sem possibilidade de substituição ou suspensão da pena) levando em conta que possuía antecedentes criminais.

A turma recursal negou provimento ao recurso do réu, afirmando que “a conduta social e a personalidade do agente podem ser examinadas a partir de registros em folha de antecedentes, não sendo necessária sentença com trânsito em julgado”.

Para o reclamante, a decisão da turma recursal é contrária à Súmula 444 do STJ, que dispõe: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.”

De acordo com a decisão do STJ que admitiu a reclamação, ficou demonstrada, em análise preliminar, a possível divergência jurisprudencial no caso, o que indica a plausibilidade do direito alegado “no tocante à impossibilidade de utilização da existência de ações penais em curso como elemento justificador de maus antecedentes, má conduta social ou desajuste da personalidade do agente para fins de majoração de sua pena-base acima do mínimo, bem como proscrição da eventual substituição ou suspensão de sua pena corporal”.

A decisão menciona a Súmula 444 e recentes precedentes do Tribunal com entendimento contrário ao que foi adotado pela turma recursal. A reclamação foi admitida nos termos da Resolução 12/2009 do STJ e será julgada pela Terceira Seção, especializada em matérias de direito penal.

Processo: Rcl.9353

Leia mais...

Assusete Magalhães toma posse às 17h como ministra do STJ

Assusete Magalhães toma posse às 17h desta terça-feira (21) no cargo de ministra do Superior Tribunal de Justiça, na vaga aberta em abril de 2011 com a aposentadoria do ministro Aldir Passarinho Junior. A cerimônia será realizada na sala do Pleno.

Assusete é a sétima mulher a tomar posse como ministra do STJ, cuja composição é de 33 ministros. Das outras seis, cinco estão em atividade (Eliana Calmon, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Isabel Gallotti) e uma já se aposentou (Denise Arruda). Atualmente, o Tribunal conta também com uma desembargadora convocada, Alderita Ramos de Oliveira.

A nova ministra foi aprovada em sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado em 5 de junho. A aprovação pelo plenário daquela casa legislativa aconteceu no dia 26 de junho, e a nomeação pela presidenta da República foi publicada na edição do último dia 24 de julho do Diário Oficial da União.

Já confirmaram presença no evento o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ayres Britto, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, o governador de Minas Gerais, Antônio Anastasia, o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, e o defensor público geral da União, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, entre outros.

Mineira de Serro, Assusete Dumont Reis Magalhães, 62 anos, integra desde 1993 o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do qual foi presidenta durante o biênio 2006-2008. Juíza de carreira – ingressou na Justiça Federal em setembro de 1984 –, a magistrada é formada em letras e direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Antes de abraçar a magistratura, Assusete Magalhães foi assessora jurídica na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, até 1976, deixando esse cargo para assumir a função de procuradora autárquica do IAPAS, que exerceu até 1982. Entre 1982 e 1984, foi procuradora da República.

Leia também:

Assusete Magalhães: adoção de instrumentos alternativos pode ser a solução para os litígios

Ministros alertam deputados: sem tratar de causas coletivas, novo CPC não resolverá lentidão judicial

Em reunião com deputados relatores do projeto do novo Código de Processo Civil, 20 dos 33 ministros do Superior Tribunal de Justiça indicaram os pontos que consideram críticos do texto em tramitação na Câmara dos Deputados. Um dos principais alertas foi em relação à expectativa de que o NCPC venha a ser um instrumento de agilização processual, que não seria realista.

“Não acredito que a simples mudança na lei processual possa representar uma mudança significativa em termos de duração do processo. O que precisa ocorrer é uma redução no número de litígios, criar mecanismos judiciais que tornem desnecessário repetir tantas vezes o mesmo julgamento. Isso sim reduz o tempo da prestação jurisdicional e inibe a judicialização demasiada que ocorre hoje”, alertou o ministro Teori Zavascki.

Zavascki também apontou que a oportunidade de elaborar um código legal é rara, já que essas normas são feitas para durar e dar novos caminhos para o futuro. Segundo o ministro, o texto, até o momento, preocupa-se mais em consolidar do que em renovar o sistema.

“O projeto atende em parte a essa necessidade de redução dos litígios, mas nós podemos avançar mais. Tivemos hoje aqui várias ideias nesse sentido, de prestar mais autoridade às decisões já tomadas e inibir o aparecimento de novas ações”, avaliou. “Não dá para pensar em processo atualmente sem considerar as ações coletivas”, concluiu.

A preocupação com os processos de massa também foi tratada pelo ministro Sidnei Beneti. Ele apontou que uma questão sobre planos econômicos soma milhares de ações individuais e centenas de coletivas. Para o ministro, é preciso avançar para procedimentos que inibam o ingresso de outras ações individuais ou coletivas sobre os mesmos temas e que formem teses em tribunais superiores de forma rápida, definitiva e por salto.

Segundo Beneti, é necessário “desjudicializar” processos como execução e vincular de forma capilar a administração pública às decisões jurisprudenciais, de modo a evitar, também, a dispersão jurisprudencial. Para ele, ao evitar abordar as ações repetitivas, o texto do NCPC corre o risco de não dar celeridade aos procedimentos nem limpar a massa de lides “a varejo”.

O ministro Cesar Asfor Rocha ressaltou sua preocupação com o excesso de poder do estado contra o contribuinte. Para o decano do STJ, nem tudo que o estado postula traduz interesse público, e há distorções claras no sistema.

Ele, que considera as regras constitucionais uma conquista da civilização, sustentou que a fazenda pública, hoje, não precisa de benefícios de prazo, por exemplo. Em sua avaliação, o estado já é poderoso, e quem precisa de proteção é a pessoa.

Preocupação similar esteve presente nas observações do ministro Herman Benjamin. “A proteção dos sujeitos vulneráveis define o estado social”, afirmou. “Portanto, o NCPC, ao contrário do vigente, não pode tratar as partes como se fossem iguais. É fundamental que isso esteja reproduzido no ônus da prova e na paridade de armas”, completou.

“Via de regra, o processo só é benéfico para quem tem recursos financeiros, bons advogados, uma banca de advocacia à sua disposição 24 horas por dia, todos os dias do ano. É fundamental essa mudança de perspectiva, no sentido de assegurar a paridade de armas”, afirmou.

“É uma aberração da liberdade processual a juntada de cinco pareceres, dos melhores especialistas do país, em um processo em que a outra parte sequer tem um advogado para fazer sustentação oral. Ou que memoriais sejam apresentados no último momento, sem conhecimento da parte contrária, e esses memoriais e pareceres sejam citados nas sustentações orais e nos votos dos relatores”, criticou Benjamin.

“Isso desestrutura a paridade e o próprio sentido de justiça da processualística, que deve gerir a prestação jurisdicional”, asseverou. “O texto do NCPD está passando por um debate amplo e essa questão da paridade de armas e proteção aos vulneráveis está muito clara no encaminhamento dado pela comissão”, concluiu o ministro.

O relator geral da Comissão Especial da Câmara para o CPC, deputado Sérgio Barradas Carneiro, apresentou, ao lado do relator substituto, deputado Paulo Teixeira, os principais pontos alterados pelos deputados em relação à proposta aprovada no Senado Federal.

Para Carneiro, o texto traz celeridade sem atropelar direitos. Ele acredita que a mudança legislativa é só uma parte das medidas a serem tomadas pela sociedade, que precisa enfrentar as dificuldades de infraestrutura da primeira instância da Justiça e a mentalidade dos operadores do direito, que ainda se focam, desde a graduação, no litígio e não na conciliação. Ele apontou ainda que uma lei nunca é a ideal, mas a possível.

O deputado Teixeira afirmou que o NCPD precisa se adequar a uma sociedade contemporânea e complexa, em que mais de 40 milhões de pessoas ascenderam socialmente, fenômeno que deve pressionar ainda mais a demanda judicial. Ele apontou como alterações necessárias, mas ainda não contempladas, a remuneração dos advogados pelas conciliações e não só pelos litígios. Para Teixeira, o Judiciário é responsabilizado por falhas que não são dele.

“Eu esperava uma posição mais defensiva da Corte, mas encontramos uma exigência forte por instrumentos modernos para o Judiciário. Saio muito realizado daqui. Espero que consigamos convencer a todos da adoção desses mecanismos no NCPD”, afirmou Teixeira.

Entre os destaques eleitos por Carneiro, estão a criação de um incidente para resolução de lides repetitivas, em que um único processo representativo da questão é submetido às instâncias superiores para fixação de tese, o prestígio de meios eletrônicos – inclusive videoconferências em ações civis –, limitação ao número de testemunhas e aumento da multa para recursos protelatórios.

O texto também fixa o caráter alimentício dos honorários, regulamenta a força normativa da jurisprudência, o *amicus curiae* e as astreintes, e faz com que a sentença gere um título passível de protesto. Outras mudanças são a abordagem do ônus da prova, que passa a não ser confundido com encargos financeiros de produção de prova, e a instituição do regime inicial semiaberto para a prisão civil do devedor de alimentos.

Segundo o relator geral, o trâmite do NCPD na comissão especial deve se encerrar em 18 de setembro, com a aprovação dos destaques. Depois, a matéria segue ao plenário da Câmara, antes de ser devolvido ao Senado em razão das diversas alterações que o texto deve sofrer.

A ministra Nancy Andrighi celebrou a iniciativa dos deputados. Ela afirmou que, apesar de atuar diariamente com processos há mais de 30 anos, é a primeira vez que soube da presença de parlamentares no STJ para ouvir os seus membros em um debate aberto.

Participaram da reunião o presidente do STJ, ministro Ari Pargendler, e os ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Teori Zavascki, Nancy Andrighi, Massami Uyeda, Herman Benjamin, Humberto Martins, Sidnei Beneti, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Raul Araújo, Mauro Campbell, Isabel Gallotti, Villas Bôas Cueva, Antonio Carlos Ferreira, Sebastião Reis Júnior, Paulo de Tarso Sanseverino e Marco Buzzi, além do desembargador convocado Adilson Macabu e dos professores Paulo Lucon (USP) e Daniel Mitidiero (UFRGS).

Foto:

Acompanhado de vários ministros, o presidente do STJ, Ari Pargendler, recebe os deputados relatores do projeto do novo Código de Processo Civil.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA CNJ

Advogados devem fiscalizar a atuação do Judiciário, afirma Ministra Eliana Calmon

A Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, afirmou, nesta segunda-feira (20/8), que os



advogados são os fiscais do trabalho da Justiça e das atividades dos magistrados. A ministra participou da sessão plenária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em Brasília, quando fez um balanço de seus dois anos no cargo de corregedora e foi homenageada pelos presentes. Na ocasião, ela também defendeu que os advogados estejam atentos a eventuais desvios de conduta dos magistrados.

“Precisamos estar muito atentos porque, lamentavelmente, a corrupção chegou ao Poder Judiciário e precisa ser barrada de imediato, com muito vigor. Os advogados são fiscais diários da atividade de cada magistrado. Cabe aos advogados também fazer que essas denúncias, esses males que tanto fazem que a justiça brasileira seja amesquinhada, venham à tona para que, só assim, nós possamos realçar o trabalho da grande maioria, que é de gente séria, de magistrados sérios, abnegados, que eu tenho encontrado por esse Brasil”, declarou a ministra.

Eliana Calmon participou da sessão ao lado do Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante, e dos conselheiros e membros da Diretoria Nacional da OAB. Ao falar sobre seu trabalho à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, que termina em 6 de setembro, ela disse ter a sensação do dever cumprido.

“Eu saio com a sensação do dever cumprido. Foram dois anos muito intensos, com muitos afazeres. Saio com a sensação de que fiz tudo o que foi possível, mas com uma pontinha de tristeza por aquilo que não pude fazer, pelo que deixei de fazer. Mas tenho certeza de que o meu sucessor dará continuidade a esse trabalho. Dessa forma, nós vamos a cada dia ter um Judiciário melhor, mais organizado, com uma gestão mais certa, e o povo brasileiro terá a Justiça que merece”, disse.

A corregedora destacou ter sido instrumento para o início de uma mudança no Poder Judiciário. “Acho que tudo o que aconteceu não foi propriamente em razão da minha pessoa. Fui um instrumento, eu cheguei na hora. Naquele momento histórico foi possível, sim, uma mudança em toda uma cultura. A Constituição de 1988, com a transparência, com a publicização, pregandas como princípio, chegou ao Poder Judiciário. E aquele véu que envolvia um Judiciário quase napoleônico foi quebrado”, declarou.

Eliana Calmon também ressaltou que tanto a população quanto a imprensa hoje estão mais próximas do Poder Judiciário, o que se traduz em importante ganho para a democracia. “A população começou a falar sobre o Judiciário, o que é uma coisa importantíssima. E a imprensa maior desse País também perdeu um pouco do receio de falar do Judiciário. Então todos começaram a criticar, elogiar, falar, cobrar. E eu acho que isso para a democracia é de importância fundamental”.

A corregedora concluiu destacando o papel do Conselho Nacional de Justiça no esforço de aprimoramento do Poder Judiciário. “O Judiciário precisa se organizar, muita coisa precisa ser feita. O CNJ teve um papel decisivo nessa primeira fase, mas nós precisamos ainda de muito acerto.”

Já o Presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante, disse que a Ministra Eliana Calmon “contribuiu significativamente para que o Poder Judiciário hoje esteja mais próximo da população”.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes providos e de nulidade

0007607-75.2008.8.19.0003 - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

Rel. Des. **Monica Tolledo de Oliveira** – j. 14/08/2012, p. 17/08/2012 - Terceira Câmara Criminal

Embargos Infringentes e de Nulidades. Tráfico. Divergência consubstanciada na substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Na forma da recente Resolução nº 5/12 do Senado Federal, está suspensa a execução da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos" do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS, motivo pelo qual há que se deferir a substituição da pena

privativa de liberdade por restritiva de direitos e modificar o regime prisional para o aberto. Provimento dos Embargos Infringentes. Expeça-se alvará de soltura.

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

ACÓRDÃOS

0036499-61.2012.8.19.0000 – rel. Des. Bernardo Moreira Garcez Neto, j. 08.08.2012 p. 16.08.2012

Desapropriação. Perícia avaliatória. Laudo com mais de três anos. Notória valorização imobiliária. Possibilidade de o juiz, como destinatário da prova, determinar nova avaliação. Interpretação dos artigos 125, 130, 421, e 437 do CPC. A reavaliação é a única maneira de materializar o comando constitucional da justa indenização. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, aplicando o artigo 26 da Lei de Desapropriações. Decisão recorrida alinhada com a jurisprudência dominante. Impossibilidade de classifica-la como absurda ou ilegal. Matéria objeto da Súmula 156 desta Corte Estadual. Manifesta improcedência do agravo de instrumento. Seguimento negado ao recuso. Decisão do relator mantida. Agravo inominado desprovido.

0094513-31.2009.8.19.0004 – rel. Des. Gilberto Dutra Moreira, j. 08.08.2012 e p. 16.08.2012

Apelação Cível. Sumário. Indenizatória. Assalto dentro de ônibus de turismo. Passeio contratado pelo autor com companhia local que não estava incluído no pacote negociado com a ré-apelada, conforme demonstra documento acostado à inicial. Inexistência de comprovação do envolvimento dos prepostos da empresa de turismo no evento. Suspeitas que restaram no campo hipotético. Ônibus que parou à margem de estrada para atendimento a um dos turistas que passava mal. Obrigatoriedade. Força maior, ante a impossibilidade de resistência pelo emprego de arma de fogo, e fortuito externo, ante a imprevisibilidade do evento, que afastam o dever de indenizar. Circunstâncias do evento que demonstram a impossibilidade de evitá-lo, sendo certo que até mesmos os próprios lesados, em maior número que os mencionados prepostos, não foram capazes de resistir à ação dos delinqüentes ante a grave ameaça por eles ofertada no momento da subtração, mas restaram, como afirma a inicial, em pânico. Precedentes Jurisprudenciais, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Valor em espécie, que o autor levava consigo na ocasião, requerido na inicial, a título de danos materiais, que, segundo o recibo de fls. 82, já havia sido ressarcido pela empresa. Desprovimento do recurso.

0352769-26.2008.8.19.0001 – rel. Des. Fernando Foch, j. 08.08.2012 e p. 16.08.2012

Direito civil e processual civil. Seguro de carga. Caminhão. Roubo. Recusa ilícita de cobertura. Segurado que indeniza o dono da carga. Dever de a seguradora ressarcir o segurado lesado. Dedução de franquia. Termo inicial de correção monetária. Prova documental. Preclusão. Princípio da concentração da defesa. Agravo interno de decisão monocrática que negou seguimento à apelação, por ser manifestamente improcedente. 1. Provado o sinistro e, mais, que a transportadora, cumprindo o contratado, matinha o veículo roubado sob rastreamento por satélite, nada justifica a recusa da seguradora ao pagamento da indenização, sendo direito da seguradora ressarcir-se do que, por tal conduta, foi obrigada a pagar à dona da carga. 2. O termo inicial da correção monetária de tal ressarcimento não pode ser a data da citação, o que violaria o princípio da *restitutio in integrum*, nem a da data em que a seguradora foi cobrada pela entidade paraestatal, pois isso implica enriquecimento sem causa, mas daquela em que a esta efetivamente foi prestado o pagamento. 3. Havendo cláusula prevendo a redução da franquia em 50%, em havendo uso de escolta ou rastreamento por satélite, passando assim, a 12,5%, o valor do ressarcimento deve ser o do pagamento abatido de tal percentual, risco assumido pela

transportadora. 4. Recurso a que se nega provimento, aplicando-se multa à agravante.

Fonte: *Divisão de Jurisprudência - DIJUR*

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a Revista Jurídica, ← Nº 2

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista **Interação**, Edição 43 →

